



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DA RNA NOVA ANTENA CONTRA OS TLP, S.A.

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.93)

### I - FACTOS

I.1 - Em 6 de Maio de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa da RNA Nova Antena, de Odivelas, contra os Telefones de Lisboa e Porto (TLP), S.A. por ter esta Empresa de Capitais Públicos, alegada-mente, praticado coacção económica sobre aquela rádio local, na sequência da emissão de crónicas e notícias que teriam sido desfavoráveis à imagem dos seus serviços.

A exposição, assinada por António Veloso, Gerente da RNA, apoiada em documentação, e acompanhada da gravação de duas crónicas, em síntese, dá conta dos seguintes factos:

- Em 11 de Fevereiro de 1993, a crónica diária da responsabilidade de Hernâni Carvalho abordou a forma como os TLP podem tratar os seus clientes, na sequência dum episódio de pagamento duma dívida de 710\$00, em que os serviços daquela Empresa de Capitais Públicos terão mostrado desajeitamento no processo de liquidação.

- No mesmo dia, um responsável dos TLP, Dr. Rogério Santos, teria telefonado para a RNA interessando-se pelo conteúdo da crónica e anunciando a abertura próxima duma Delegação em Loures, o que teria em vista evitar desencontros como os referidos na crónica.

- Na terceira semana de Fevereiro, a RNA foi contactada pela Agência Publicitária Sistema, no sentido de ficar reservado um espaço de publicidade para a divulgação da abertura da Delegação dos TLP em Loures, o que ocorreria em Março.

- Mas como entretanto, a dificuldade de cobrança dos 710\$00 continuava, o jornalista Hernâni Carvalho editou nova crónica sobre o assunto em 26 de Fevereiro, acentuadamente crítica, tendo havido de novo interesse do mesmo responsável dos TLP, Dr. Rogério Santos, pelo teor da crónica e aproveitado para marcar um almoço com o responsável da RNA a fim de trocarem impressões sobre a abertura da Delegação.

./.



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Na sequência desse encontro realizado em 8 de Março, teria resultado uma peça informativa sobre a abertura dos serviços de atendimento dos TLP em Loures, tendo sido entrevistado o Eng<sup>o</sup> Amado, já então na própria Delegação. Essa peça foi divulgada em noticiários desse mesmo dia.

- Contudo, como a Agência Lusa havia veiculado a informação de que os TLP viriam a dispensar algumas centenas de trabalhadores, a RNA também divulgou esses dados, no mesmo dia 8 de Março. Na sequência, o Dr. Rogério Santos terá entrado de novo em contacto com a rádio local, tendo sido informado sobre a fonte que dera origem à notícia sobre os eventuais despedimentos.

- Entretanto, a responsável pela Agência de Publicidade, em 10 de Março, estando já aberta a Delegação, veio explicar à RNA que a reserva da publicidade havia sido cancelada pelos TLP, pondo a hipótese de isso se dever a terem sido emitidas pela RNA determinadas crónicas.

- Tendo a RNA tentado informar-se, em 15 de Março, junto de vários responsáveis dos TLP sobre se alguma vez teria sido reservado o espaço publicitário em questão, a resposta teria sido sempre evitada.

- Concluindo que este procedimento configura prática de coacção económica, a RNA considera que tal não se adequa com o perfil duma «Empresa de Capitais Públicos», e por isso com responsabilidades acrescidas no seu relacionamento público e na forma de o fazer».

I.2 - Como da exposição da RNA constava o anúncio de que teria sido formalizado um pedido de inquérito, a A.A.C.S. escreveu ao gerente daquela rádio local, a fim de se inteirar da entidade a quem fora solicitado, tendo sido respondido que o pedido fora dirigido à Administração dos TLP, por acreditar António Veloso que esse órgão não teria tido conhecimento da situação ocorrida entre os Serviços de Marketing daquela empresa e a rádio.

I.3 - Do pedido de inquérito dirigido à Administração dos TLP datado de 20 de Julho, cuja cópia foi enviada à AACS, importa salientar que, do ponto de vista do queixoso, ressaltam dois aspectos fundamentais - que não é «correcto fazer uma reserva de espaço n'uma Rádio para uma campanha de

./.

12392



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

publicidade e cancelá-la dois dias antes do início sem qualquer explicação», e que a RNA não acha plausível que a publicidade na rádio tenha sido substituída por outra estratégia mais vantajosa, quando, nem à data de pedido do inquérito, a Delegação ainda não era conhecida da maior parte dos habitantes de Loures.

I.4 - Tendo sido solicitado ao Presidente do Conselho de Administração dos TLP que informasse o que tivesse por conveniente, em 24 de Junho, deu entrada na AACS uma carta assinada por aquele responsável, dando conta do que fora apurado após averiguação dos factos:

- Que tratando-se a verba em questão de um acerto de contas que remontava ao ano anterior, a antiguidade «poderá ter suscitado maior empenhamento da parte do profissional que a fez».

- Que não há qualquer relação entre a crónica do jornalista e a anulação da reserva de espaço publicitário, pois segundo o texto da carta de 20 de Maio a anulação teria sido efectuada «dois dias antes da data prevista para a inauguração da Área Local de Loures (09.03.93)» e a crónica do jornalista ocorrera a 11 de Fevereiro.

- Que os TLP só têm utilizado a rádio para acções de comunicação e não em campanha de comunicação publicitária.

- Que fora admitida «como mera hipótese», a inserção de publicidade em rádio, sendo os TLP alheios a qualquer contacto ou compromisso que a Agência de Publicidade tenha assumido em matéria de reserva de espaço com qualquer órgão de comunicação. Todavia, aquela hipótese viria a ser posteriormente abandonada, já que os objectivos de notoriedade tinham sido atingidos pelas outras técnicas de comunicação».

- Que nesse sentido não fora feita pelos TLP qualquer encomenda de espaço nem, conseqüentemente, qualquer cancelamento.

./.

12343



Handwritten signature or mark

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com a alínea l) do nº 1 do Artº 4º de Lei 15/90 de 30 de Junho, uma vez que é alegada violação de normas legais aplicáveis a órgãos de informação, inscrevendo-se o presente caso na área de atribuições expressas na alínea b) do Artº 3º da mesma lei, segundo a qual compete a este Órgão zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico. Na verdade, o número 2 do Artigo 37º da Constituição da República, no capítulo referente à liberdade de expressão e informação, prevê que o exercício destes direitos não possa ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. E o número 1 do Artigo 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, sobre o exercício da actividade de radiodifusão, refere que a liberdade de expressão de pensamento através desse meio, deve assegurar, além do pluralismo ideológico e a livre expressão e confronto de ideias, a criação do espírito crítico do povo português.

II.2 - Para a apreciação do presente caso, interessa ter em conta, em primeiro lugar, a cronologia apresentada nas duas versões dos factos, tendo por base a audição das crónicas em questão e a data de inauguração da Área Loures dos serviços TLP, e em segundo lugar, a informação fornecida pela Empresa de Publicidade, agente intermediária entre os TLP e a RNA, evitando o factor subjectivo que ressalta das duas interpretações contraditórias.

II.3 - Assim, as crónicas em questão, constantes de gravação fornecida pela RNA, bem como a entrevista e a informação sobre os despedimentos, ocorrem respectivamente em 11 de Fevereiro (sobre a exigência de pagamento dos 710\$00 contra a ameaça de cancelamento dos telefones), em 26 de Fevereiro (sobre a impossibilidade de pagamento na sede, por inexistência de factura) e em 8 de Março (sem gravação), e os contactos entre responsáveis dos TLP e da RNA ocorrem em datas próximas ou imediatamente a seguir, verificando-se a inauguração da Delegação em 9 de Março, tal como consta do texto proveniente do Conselho de Administração.

Assim sendo, não se compreende como na versão TLP se dá por demonstrado não ter havido relação possível entre as crónicas e a cancelamento da publicidade, na base de que

./.

12394



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

a reserva estaria marcada para a terceira semana de Março (15 a 21) - tendo-se verificado a inauguração da Delegação a 9 - quando segundo a versão RNA, teria sido precisamente a 15 que teria havido a tentativa junto dos TLP de apurar por que razão não havia impulso da Empresa para se iniciar a publicidade. É verdade que a reserva do espaço publicitário é feita já depois da primeira crónica, no entanto, são três os momentos de emissão da rádio em questão e não apenas um, e da conjugação dos dados, se deduz ter havido especial atenção por parte dos TLP ao trabalho que sobre esses serviços fazia a RNA, ao mesmo tempo que um dos seus responsáveis se interessava pela divulgação que aquela rádio local viesse e produzir sobre a abertura da delegação em Loures, ainda que em relação ao compromisso com a reserva publicitária, não tenha havido esclarecimento por parte dos TLP, nem mesmo a nível do texto de apuramento interno do processo. Aliás, a simplificação por parte dos TLP na reposta fornecida à AACS, com texto idêntico ao enviado à RNA, não mencionando sequer os contactos havidos entre responsáveis daqueles serviços e a rádio, deixam por esclarecer a sua posição face à queixa concretizada com detalhe de diligências, datas e identificação de pessoas, por parte do queixoso.

II.4 - Por outro lado, a exposição proveniente do Conselho de Administração dos TLP refere que teria havido uma inversão de estratégia de informação da qual não constava a utilização de Rádio, pelo que teria sido a Agência de Publicidade a autora do contacto e do compromisso, a que era alheia a Empresa. No entanto, a Agência de Publicidade SISTEMA numa carta de 12 de Maio enviada à RNA, refere o contrário já que dela consta o que a seguir se reproduz - "Venho pela presente informar que o cancelamento da campanha do nosso cliente TLP (Produto: Abertura da Loja de Loures) foi efectivada pelos seguintes motivos: - A Sistema tinha elaborado um plano de comunicação provisório. - Dois dias antes do começo da acção os TLP comunicaram-nos que a estratégia de comunicação não era adequada e que, portanto teríamos de alterar o plano de comunicação". Tal significa, fazendo fé no documento - em papel timbrado e assinado por Alice Lapa - que o seu conteúdo condiz com o teor da conversa telefónica invocada pela RNA como tendo ocorrido ao dia 10 de Março.

./.

12521



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Face aos dados disponíveis, parece, pois, difícil de evitar um nexo de causalidade/efeito entre o teor da matéria informativa produzida pela RNA sobre os serviços dos TLP e a referência à sua política de dispensa de pessoal, e o cancelamento dum espaço publicitário reservado por intermédio duma Agência de Publicidade, naquela rádio local.

### III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa da RNA Rádio Nova Antena de Loures contra os TLP, S.A., por ter alegadamente esta empresa cancelado um espaço publicitário para divulgação da abertura duma Delegação daqueles Serviços em Loures, na sequência de crónicas e um serviço informativo emitidos por aquela rádio local, em 11 e 26 de Fevereiro, e 8 de Março de 1993, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera sublinhar a necessidade de pessoas, empresas e quaisquer grupos respeitarem o princípio de independência dos órgãos de comunicação social face ao poder económico, tal como o consagra a Lei Fundamental e a Lei que regula o exercício da actividade de radiodifusão o prevê.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge, voto contra de Bráulio Barbosa e abstenção de José Gabriel Queiró.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 24 de Novembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM